



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1423/2023

De 28 de março de 2023

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objeto regulamentar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedrinhas Paulista, de que trata o Artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedrinhas Paulista ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - No Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de desclassificação a critério da Comissão Especial encarregada do processo de escolha.

Art. 2º - O Processo de Escolha de que trata a presente Lei será realizada em 02 (duas) fases, e deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Primeira fase, de natureza eliminatória, consiste em aplicação de prova escrita, contendo no mínimo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, cujo conteúdo programático deverá conter questões relacionadas ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II – Os candidatos classificados na prova escrita poderão participar da segunda fase do Processo de Escolha, que terá como critério o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedrinhas Paulista, em pleno gozo dos direitos políticos, sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Serão eliminados do certame, os candidatos que não obtiverem, no mínimo, 30% (trinta por cento) de acerto na prova escrita.

Art. 3º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados na segunda fase do Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 4º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca da mesma comarca estadual.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Presidente, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, promover a publicação do Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, observada as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), e demais legislação aplicável ao Conselho Tutelar.

Art. 6º - O Edital do processo de escolha deverá conter entre outras disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



I – o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o Processo de Escolha se inicie com, no mínimo, 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

II – a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 10 da presente lei;

III – as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal

IV – a composição da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha, já criada por resolução própria que poderá contar com a colaboração de empresa na realização das fases do processo;

V – informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

VI- Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ficará responsável a conferir ampla publicidade ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação do Edital em jornal de circulação local; afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicação em redes sociais e outros meio de divulgação.

§ 1º - A divulgação do Processo de Escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedrinhas Paulista deverá ser realizado em local público de fácil acesso à população, com observância aos requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Para a viabilização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá requisitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas ou comuns para votação manual, bem como a relação (lista) de todos os eleitores em pleno gozo dos direitos políticos de Pedrinhas Paulista.

Art. 9º - Caberá ao CMDCA delegar a condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedrinhas Paulista à Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, observados os impedimentos legais previstos no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - A composição, assim como as atribuições da Comissão referida no *caput* deste artigo, deve constar expressamente no Edital do Processo de Escolha.

§ 2º - A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do ato, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º - Cabe ainda à Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



V - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 8º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 10 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral, mediante Certidão de Antecedentes Criminais em plena validade;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município

IV - comprovação de conclusão de ensino médio; e

V - estar em pleno gozo dos direitos políticos, mediante Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da comarca local.

§ 1º - O resultado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado na imprensa local e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.

Art.- 11 Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o Conselho Municipal poderá realiza-lo através de eleição indireta, servindo os referidos Conselheiros do Conselho Municipal como Colégio Eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 12 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 13 – Todos os Membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão e /ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único- O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em locais distantes da sede, fiscalização em entidades programadas, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1062/2015, de 14 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de março de 2023

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças